CONTRATO Nº 010/2005
PA-419/2005

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E O SR. RAIMUNDO NONATO FONSECA DA SILVA JUNIOR, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, **Dr. JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, e do outro lado o Sr. **RAIMUNDO NONATO FONSECA DA SILVA JÚNIOR**, residente na Rua 03, casa 35, quadra 34 – Cohatrac II, daqui por diante denominada **CONTRATADO**, portador da RG Nº 31951494-3, CPF nº 847770283-72, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 419/2005, e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693/2000 e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de designer gráfico para prestação de serviços de programação visual para editoração eletrônica mensal e montagem do Boletim Informativo "PARÁGRAFO ÚNICO", nas quantidades e especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

a) O Edital do Pregão nº 06/2005 e seus anexos;
b) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada às fls.47;
c) Ata da CPL às fls. 66;
d) Termo de Referência às fls.21;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor anual estimado do presente Contrato é de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único: Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o Contratante pagará mensalmente à CONTRATADA a importância de R$ 200,00 (duzentos reais), nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede do CONTRATANTE, após a mesma devidamente atestada pelo Serviço de Comunicação Social.

Parágrafo Primeiro: Caso ocorra o vencimento em dia que não haja expediente na sede do CONTRATANTE e/ou na rede bancária, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

A CONTRATADA deverá fornecer a primeira prova do layout ao Serviço de Comunicação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento das matérias do Informativo. A segunda e a terceira provas obedecem ao prazo de 01 (um) dia útil cada uma, após a revisão e aprovação pelo Serviço de Comunicação Social.

CLÁUSULA SEXTA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação de Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento de Despesa 3.3.90.36, configurados na Nota de Empenho nº 2005NE000389.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estrita observância ao que dispõe o Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

a) Deixar ou apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

c) Não mantiver a proposta injustificadamente;

d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Fizer declaração falsa;

g) Cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATDA as sanções seguintes:

a) multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega dos serviços até o percentual de 10%(dez por cento), calculados sobre o valor atualizados do montante dos materiais em atraso;

b) declaração de inidoineidade para licita ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida diretamente pelo Serviço de Comunicação Social deste Tribunal, por seu titular ou substituto eventual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O Contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

Os preços inicialmente contratados poderão ser repactuados observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97 ou legislação subsequente.

Parágrafo Único: Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 06 de junho de 2005.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Presidente
TRT- 16ª Região

RAIMUNDO NONATO DA F.DA SILVA JÚNIOR
CONTRATADO

Testemunhas:

1-_____ 2-_____
CPF Nº CPF Nº